



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei nº 017/2024, de 13 de maio de 2024, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Vereador a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

I – Aos Vereadores;

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de competência comum entre o poder Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”** ¹



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

¹ STF - RE: 1151237 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019.

Frise-se também a competência da desta Augusta Casa, a competência em autorizar a denominação da quadra poliesportiva:

Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:

.
. .

X – Autorizar:

i) a mudança de denominação de próprios, vias, praças e logradouros públicos;

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei nº 017/2024, de 13 de maio de 2024, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE. Nós Vereadores, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATOR: RIVARDO CÉSAR CHAGAS BEZERRA

MEMBRO: FRANCISCO ROGÉRIO FILHO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, competente para apreciação do Projeto de Lei nº 017/2024,



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

de 13 de maio de 2024, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFROBRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 23 de maio de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO RÊNIO MONTEIRO DIOGENES

Presidente


RIVALDO CÉSAR CHAGAS BEZERRA

Relator


FRANCISCO ROGÉRIO FILHO

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO RÊNIO MONTEIRO DIOGENES

Presidente

RIVALDO CÉSAR CHAGAS BEZERRA

Relator

FRANCISCO ROGÉRIO FILHO

Membro